



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PAL Nº 094/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA

REGISTRO DE PREÇOS

Vistos Etc.

A Empresa OXI QUÍMICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.271.868/0001-71, interpôs impugnação ao edital referente ao pregão de aquisição de materiais de limpeza, higiene copa e cozinha, visando a alteração do referido edital para que seja exigido a Autorização de Funcionamento da Empresa, junto à ANVISA.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A presente Impugnação encontra-se prevista, no item 07 do instrumento convocatório “**7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**”:

“7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.”

A impugnação foi enviada no dia 03 de outubro de 2019, via correio eletrônico do Departamento Municipal de Compras e Licitações licitação@monsenhorpaulo.mg.gov.br.

No entanto o edital prevê que as impugnações, esclarecimentos ou providências necessitam ser protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal, não havendo previsão de recebimento via correio eletrônico.

Desta forma, por ter sido encaminhado via correio eletrônico, resta patente a ilegalidade da apresentação da presente impugnação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Contudo, a presente impugnação será analisada como esclarecimento, de forma a sanar dúvidas e prestar as informações acerca da presente licitação.

A Empresa ora impugnante aduz que tanto as empresas que distribuem e comercializam no atacado, entre pessoas jurídicas, produtos saneantes domissanitários necessitam ter a Autorização de Funcionamento da ANVISA.

Na fase de habilitação, foram solicitados os seguintes documentos para comprovação técnica:

“12.4.2 – Alvará de Licença e Localização.

12.4.3 – Alvará da Vigilância Sanitária, nos casos em que haja a obrigatoriedade.”

Conforme consta no item 12.4.3, o alvará da vigilância sanitária refere-se exatamente a Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pela ANVISA, para produtos e empresas que comercializem produtos que estejam sob o crivo da referida norma.

Dessa forma, decide este pregoeiro, pelo princípio da legalidade, pelo não conhecimento da peça impugnatória pela sua forma de apresentação, uma vez que o edital somente prevê que as impugnações precisam ser protocolizadas via email, mas acatando como pedido de esclarecimento para esclarecer que o item 12.4.3 do edital refere-se a Autorização de Funcionamento da ANVISA, para produtos e empresas que se enquadrem nas normas da vigilância sanitária, devendo o presente esclarecimento ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Monsenhor Paulo, 15 de junho de 2020.

Marcelino Felipini Silva

Pregoeiro